

**ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular, Sueli Lourenço Arantes de Oliveira, natural do Rio Branco – MT., brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/MT sob o nº 237.36-B, RG nº 27.144.228-1SSP/SP, e CPF nº 390.358.402-91, residente e domiciliada na Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 – Centro – Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, única sócia da **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Nova Lacerda – MT., na Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 – Centro – Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, nº 67, Centro, Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, resolve alterar o nome da Rua uma vez que a Lei Municipal fez alteração. Sendo dessa forma, necessário alterar seu contrato social, que continuará regendo pelas mesmas cláusulas e condições.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, vem retificar o nome da Rua que consta no Contrato Social. Esclarecendo que deve passar a constar Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 – Centro – Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, nº 67, Centro, Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo somente está a correção que deve ser feita, entretanto, deverá permanecer inalteradas todas as demais cláusulas, e, em razão da alteração acima referida, resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e sede

A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a denominação **Sueli Arantes Sociedade Individual de Advocacia** com sede nesta cidade de Nova Lacerda, Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 – Centro – Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em leis e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto

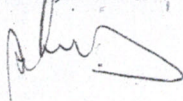
A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 20-08-2017.

CLÁUSULA QUARTA – Do capital social

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), com o valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma.



CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

CLAUSULA SEXTA – Da administração

A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Parágrafo primeiro. A prática de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Parágrafo segundo. Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLAUSULA SETIMA – Do exercício social e resultados patrimoniais

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

CLAUSULA OITAVA – Da abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único. Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

CLAUSULA NONA – Da dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

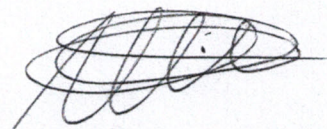
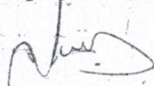
CLAUSULA DECIMA – Do falecimento do titular

A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Declaração de incompatibilidade/impedimento

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo primeiro. O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.



Parágrafo segundo. Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Foro

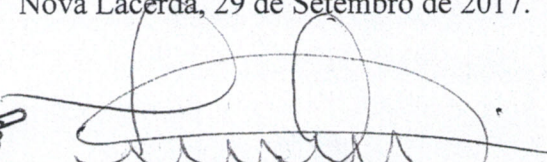
Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro – MT., para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Nova Lacerda, 29 de Setembro de 2017.

Marcos Novakowski
Escrevente Autorizado

Marcos Novakowski
Escrevente Autorizado



Sueli Lourenço Arantes de Oliveira
OAB/MT nº 23736 - B

Testemunhas:

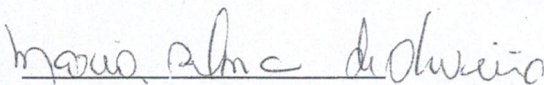


Alexandre de Oliveira

RG n.24.176.230 – SEJSP/MT

CPF n.063.290.081-40

End. Av. Iraja Fagundes Teixeira, nº 177, Centro – Nova Lacerda – MT.



Nome Selma de Oliveira

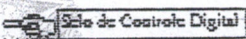
RG n. 340557 SSP/RO

CPF n. 288.633.802-87

Av. Iraja Fagundes Teixeira, nº 177, Centro – Nova Lacerda – MT.

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE NOVA LACERDA - MT Estado de Mato Grosso
Av. São Bernardo, 691 - Centro - CEP: 78.243-100 Fone: (65) 3259-4110 Poder Judiciário
Rosiane Silva Bina Novakowski - Tabelião Designada Código Serenidade 358

Reconheço a(s) Firma(s) Por Semelhança SUELI LOURENÇO
ARANTES DE OLIVEIRA Dou fé.

AZY04412 R\$ 5,90 

C. Aut. 3972 Cod. Serv. 354 Cod. At. 22 At. 0
Nova Lacerda - MT, 29 de setembro de 2017
Dou fé. Em testemunha(s) da verdade.
MARCOS NOVAKOWSKI - Escrevente Autorizado
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Marcos Novakowski
MARCOS NOVAKOWSKI
Escrevente Autorizado

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
de Notas de Nova Lacerda - MT
Tabelião Rosiane Silva Bina Novakowski
Av. São Bernardo, 695 - Centro
Fone: (65) 3259-4110
CEP: 78.243-100
COMODORO